



**PROJETO DE LEI Nº 047/13**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir de crédito especial, no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 3.636, de 19 de dezembro de 2012.**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, crédito especial no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) destinados a execução de recapeamento asfáltico, como segue:

**022100**

**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

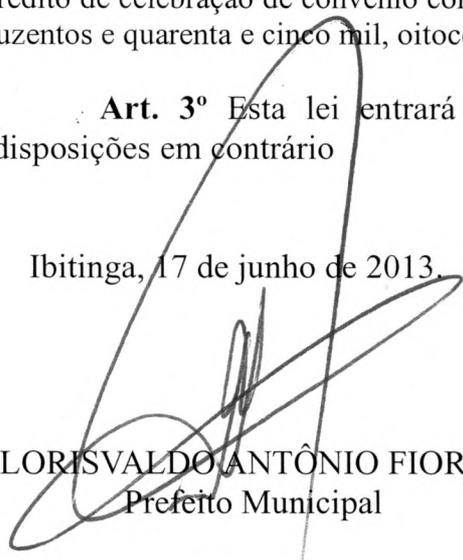
15.452.0181.2012 – Execução de Recapeamento asfáltico e Infra Estrutura Viária

4.4.90.51.00 – 05.100.000 Obras e Instalações.....R\$ 245.850,00

**Art. 2º** O crédito descrito no artigo 1º desta Lei, ocorrerá por conta de operação de crédito de celebração de convênio com a Ministério das Cidades, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Ibitinga, 17 de junho de 2013.



DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 727/2013**  
**Ibitinga, 17 de junho de 2013.**

Senhor Presidente:

Segue projeto de lei para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de abertura de crédito especial no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados ao Recapeamento Asfáltico de ruas, em virtude de convênio celebrado no ano de 2011 com o Ministério das Cidades, em igual valor com a contrapartida de R\$ 174.992,55 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

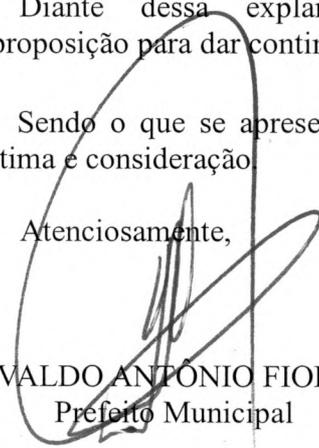
Consigne-se ainda, que o orçamento e contrato elaborado pela Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, não foi realizado no exercício de 2012, e agora ao analisar o Plano de Trabalho e a nota de empenho, constatou-se que o vínculo destinado para àquela nota de empenho não guardava a necessária classificação dos vínculos com a fonte de recurso o programa de trabalho e seu desmembramento.

É de esclarecer também que a classificação ocorrida no momento da emissão da nota de empenho foi 05.110.000, enquanto o correto deve ser 05.100.000, pois tanto a contabilização da receita como a nota de empenho e ainda a conta bancária, devem possuir a mesma classificação, sob pena de esbarrar na hora do encaminhamento para o TCE, - Sistema AUDESP - da movimentação contábil do mês.

Diante dessa explanação, rogamos aos senhores vereadores o acolhimento a esta proposição para dar continuidade ao convênio celebrado.

Sendo o que se apresenta aproveitamos da oportunidade para reiterar os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

